



Prefeitura Municipal de Campinas

PROJETO DE LEI Nº 320/2019.

INSTITUI O PROGRAMA "CRECHE PRA TODOS" NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA FORMA QUE INDICA.

231628

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Campinas o programa de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas, denominado "Creche Pra Todos", visando a ampliação de vagas na Educação Infantil e destinado a atender a crianças de até 5 (cinco) anos de idade que não foram contempladas com a garantia de educação infantil gratuita na rede pública.

Art. 2º Não havendo disponibilidade de atendimento imediato na rede pública municipal de educação infantil, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar chamamento público e os respectivos contratos com os estabelecimentos educacionais privados de ensino de educação infantil para aquisição temporária de vagas destinadas ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo visa a ampliar temporária e provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas na educação infantil no Município.

§ 2º O processo de Chamamento Público será promovido pela Secretaria Municipal de Educação com auxílio dos demais órgãos de assessoramento do Executivo Municipal.

§ 3º Serão adquiridas vagas nas escolas privadas de educação infantil situadas no Município de Campinas.

§ 4º A aquisição temporária de vagas pelo Município de Campinas na rede privada respeitará critérios de georreferenciamento e a lista de espera da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações para a execução do atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos na Educação Infantil, residentes no 213 da Constituição Federal, no Estatuto das Crianças – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990; nas disposições da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações previstas na Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal publicará edital de chamamento público para credenciamento das escolas privadas interessadas em oferecer vagas escolares da educação infantil, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A publicação do Edital convocatório mencionado no *caput* deste artigo fica condicionada, em todo caso, à carência de vagas na rede pública municipal, conforme ateste o titular da Secretaria Municipal de Educação, além da existência de disponibilidade



Prefeitura Municipal de Campinas

05
A

orçamentária e financeira.

§ 2º Respeitadas a legislação federal, estadual e municipal de regência e todas as disposições do edital, poderá participar do chamamento público para credenciamento qualquer estabelecimento educacional privado que atue na área de educação infantil.

§ 3º Para participação no chamamento público e assinatura do contrato, o estabelecimento educacional privado deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista com apresentação de cópias dos seguintes documentos:

- a) cédula de identidade do representante legal;
- b) registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- c) alvará de funcionamento emitido pelo setor competente da Municipalidade de Campinas;
- d) portaria de autorização de funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Educação;
- e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- f) projeto pedagógico e de gestão escolar com seus adendos, regimento escolar homologado pela autoridade competente, em plena vigência e proposta de calendário para o ano letivo subsequente.

Art. 5º O Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua respectiva homologação pela autoridade competente.

Art. 6º A contratação somente poderá ser realizada com entidade que no processo de chamamento público tenha sido declarada habilitada.

Art. 7º Os valores a serem pagos ao estabelecimento educacional privado habilitado no chamamento público, serão os seguintes, observados o tipo e período de atendimento:

- a) o Importe mensal de 280 Unidades Fiscais de Campinas - UFICs, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, atendidas em período integral;
- b) o Importe mensal de 170 UFICs, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) atendidas em período parcial;

Parágrafo único. Em caso de criança que necessite de educação especial, comprovado mediante laudo médico, o importe será acrescido de 100 UFICs.

Art. 8º O contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que observadas às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 4320, de 12 de março de 1964 e da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único. No caso de prorrogação do prazo do contrato, os valores constantes no art. 7º desta Lei poderão ser reajustados segundo a variação do INPC/IBGE –

P

06
1

Prefeitura Municipal de Campinas

Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que o substitua.

Art. 9º O aluno da rede pública municipal beneficiário do programa instituído por esta Lei não poderá ser objeto de qualquer tipo de discriminação e/ou distinção com o aluno admitido originariamente pela rede privada.

Art. 10. Para o cumprimento da atividade curricular obrigatória, é terminantemente proibida às escolas privadas contratadas com o Município a cobrança de quaisquer taxas e valores, a qualquer título, diretamente dos alunos contemplados com vagas disponibilizadas com recursos públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 11. Os alunos beneficiados deverão ser transferidos das escolas credenciadas para a rede pública, quando da disponibilidade de vagas nas escolas da rede pública de educação infantil.

Art. 12. A instituição do programa estabelecido nesta Lei e a contratação de vagas em estabelecimentos de ensino particular não serão utilizadas como medida administrativa da Municipalidade para obstar o desenvolvimento de políticas públicas visando o aumento gradual da oferta de vagas na rede pública de ensino no Município de Campinas.

Art. 13. Serão regulamentadas todas as disposições necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, sempre de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em especial:

I - os critérios para seleção, distribuição e transferência das vagas oferecidas pela rede privada de ensino, observando-se, no mínimo, a idade de acordo com a legislação vigente, a comprovação de residência no Município de Campinas e a não contemplação na rede pública de ensino no âmbito do georreferenciamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

II - a forma de acompanhamento e fiscalização dos ajustes formalizados.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas pela dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas,

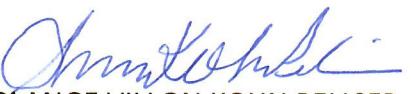
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício



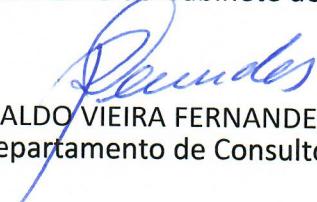
07
14

Prefeitura Municipal de Campinas


SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretário Municipal de Educação

Redigido nos termos do processo SEI PMC.2019.00045154-67, em nome da
Secretaria Municipal de Educação.


CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito


RONALDO VIEIRA FERNANDES
Diretor do Departamento de Consultoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal



PMC/PMC-SMF-GAB/PMC-SMF-DECOR/PMC-SMF-DECOR-CC

DESPACHO

Campinas, 28 de novembro de 2019.

Senhor Secretário,

Dante das alterações promovidas pelo documento 2013746, chegaram-se aos seguintes valores:

Faixa	Quantidade de vagas	UFIC's	Valor UFIC/2020	Valor total
0 a 3	7000	280	3,6161	7.087.556,00
≥ 5	500	170	3,6161	307.368,50
Ed Especial	1000	100	3,6161	361.610,00
			por mês	7.756.534,50
			por ano	93.078.414,00

Dante dessa alteração recalculamos o Impacto Orçamentário Financeiro do artigo 17 da LRF., conforme solicitado e temos a informar:

No estudo e projeção de despesas foi utilizado o valor da proposta orçamentária para 2.020, corrigida para os anos seguintes, enviada para a Câmara Municipal;

Segue o cálculo do impacto orçamentário financeiro, conforme preconiza os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja metodologia utilizada, foi considerar a proposta orçamentária para o exercício de 2.020 e a projeção de aumento pelo IPCA para os exercícios de 2.021 e 2.022.

MEMÓRIA DE CÁLCULO – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Descrição	Valor
-----------	-------

Ativo Financeiro (Balanço Patrimonial 2018) 969.823.066,06

Passivo Financeiro (Balanço Patrimonial 2018) 890.489.892,32

Superávit Financeiro Exercício 2018 79.333.173,74

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - SME



23
23

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Descrição	Exercício 2020	Exercício 2021	Exercício 2022
	Valor - R\$	Valor - R\$	Valor - R\$
Receita resultante de impostos - Aplicação Ensino*	4.125.440.000	4.288.807.424	4.453.068.748
Disponibilidade Financeira Projetada	-	-	-
Total das Despesas Atual*	1.049.430.087	1.090.987.518	1.132.772.340
Aplicação	25,44%	25,44%	25,44%
Custo da nova despesa	93.078.414	96.764.319	100.470.393
Estimativa de impacto orçamentário	8,87%	8,87%	8,87%
Estimativa de impacto financeiro	100,00%	100,00%	100,00%
Total da Despesa Aumentada	1.142.508.501	1.187.751.838	1.233.242.733
Nova Aplicação	27,7%	27,7%	27,7%
* Utilizado a LOA 2020 e o IPCA para projeção dos anos posteriores			

Conforme informações constantes do processo, o novo impacto financeiro anual será de R\$ 93.078.414,00, no primeiro ano e um valor de R\$ 290.313.126,00 para os três exercícios, referente ao “Programa de ampliação de vagas na educação infantil”.

Tanto, em vista dos elementos apontados por este Departamento, verificamos o significativo impacto orçamentário-financeiro sem que haja nova fonte de receitas, sua simples implementação afetará as metas de resultados fiscais previstos. Mantemos a sugestão de que a Secretaria indique ações onde possa compensar esse aumento, de forma que as despesas previstas para o exercício de 2020 e próximos, não ultrapasse os valores orçados para a Secretaria Municipal de Educação, adicionado no máximo o valor da reserva de contingência, sob prejuízo de descumprimento do § 2º art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que tínhamos a informar, segue para deliberação superior.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER HENRIQUE OLIVEIRA, Contador(a)**, em 28/11/2019, às 14:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Diretor(a) de Departamento em Exercício**, em 28/11/2019, às 14:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador 2014141 e o código CRC 6B21BE90.

03
7

Prefeitura Municipal de Campinas

Ofício nº 29/2019-GP

Campinas, 29 de novembro de 2019

Assunto: Encaminha projeto de lei que “Institui o Programa “Creche Pra Todos” na Educação Infantil no Município de Campinas e dispõe sobre a Contratação de Instituições Privadas de Educação Infantil na forma que indica”.

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que “Creche Pra Todos” na Educação Infantil no Município de Campinas e dispõe sobre a Contratação de Instituições Privadas de Educação Infantil na forma que indica”.

A presente iniciativa visa a obter a competente autorização legislativa para a instituição de um programa voltado a supletivamente e em casos específicos de faltas de vagas na Rede Municipal de Educação, propiciar o acesso à educação para as crianças de zero a cinco anos de idade, em observância ao disposto no art. 205 da Constituição Federal.

Trata-se de proposição de relevante interesse público, na medida em que garante o acesso às crianças paralelamente às medidas adotadas pelo Município para a solução da questão na rede pública, que envolvem disponibilidade orçamentária, tendo em vista a necessidade de construção de novas unidades e/ou aquisição e adaptação de imóveis, além da necessidade de criação de cargos de professores e de outros profissionais da educação, além da contratação de mão de obra para a manutenção dessas unidades.

Essas as razões que ensejam o encaminhamento desta importante proposição à alta deliberação dessa E. Câmara Municipal.

Contando com a aprovação da iniciativa, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores, nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VEREADOR MARCOS BERNARDELLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS



DIGITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Gabinete do Secretário

19/10/27416 PG

11 NOV. 2019

PROTÓCOLO
Protocolado SEI PMC n.º 2019.00045154-67

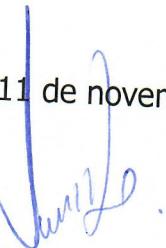
Interessado: Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI e respectiva Mensagem, que:

**"INSTITUI O PROGRAMA "CRECHE PRA TODOS" NA
EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
E DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
NA FORMA QUE INDICA".**

Campinas, 11 de novembro de 2019.


PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos